



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 452/09
Processo Administrativo n.º 27.543/2009 – Pregão n.º 174/09

Contrato n.º 452/09
Processo Administrativo n.º 27.543/2009 – Pregão n.º 174/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor (R\$) 6.089,80 (seis mil e oitenta e nove reais e oitenta centavos)
Dotação Orçamentária: Empenho 25.383 – Ficha 151 Secretaria Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sediada na cidade de São José do Rio Preto - SP, à Rua Wilke Ferreira de Souza, n.º 251 no Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.528.442/0001-17, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administração n.º 27.543/2009 – Pregão n.º 174/09**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, descrição constante do Anexo I e II do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos.
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, Botucatu/SP.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar novo Laudo Bromatológico sendo que a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da análise.
- 2.5 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 452/09
Processo Administrativo n.º 27.543/2009 – Pregão nº. 174/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo do presente contrato será de 07 (Sete) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 6.089,80 (seis mil e oitenta e nove reais e oitenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	RS Unitário	RS TOTAL
1	CHÁ MATE - QUEIMADO CONSTITUIDO DE FOLHAS DE ESPECIES VEGETAIS, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA DE 200 GRS (VALIDADE 12 MESES) Marca: CAPIMAR	CX	350	0,94	329,00
2	MARGARINA VEGETAL , SEM SAL C/ 50% LIPÍDEOS 50 - 65% OLEOS VEGETAIS, EM CAIXAS DE PAPELÃO (VALIDADE 6 MESES). Marca: DELÍCIA	PTE	1.000	1,84	1.840,00
3	AMIDO DE MILHO, PRODUTO AMILACIO EXTRAIDO DO MILHO, EM PO FINO BRANCO, EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO COM PESO LIQUIDO DE 500 KG (VALIDADE 12 MESES). Marca: QUERO	CX	120	1,44	172,80
5	AGRIN, RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO VINHO, DE 750 ML. (VAL. 18 MESES) Marca: BELMONT	FR	300	0,72	216,00
11	MASSA ALIMENTICIA SECA PARA SOPA, TIPO CONCHINHA PEQUENO, AMARELA, EM SACO PLASTICO PESANDO 500 GRS (VALIDADE 24 MESES). Marca: RENATA	KG	400	3,30	1.320,00
15	AÇUCAR REFINADO, OBTIDA DE CANA DE AÇÚCAR, TIPO REFINADO, EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG (VALIDADE 12 MESES) Marca: COMETA	KG	1.400	1,58	2.212,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 08.243 - ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 01 - TESOURO - 100.18 - MERENDA RECURSOS PRÓPRIOS 0038 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - Ficha 151.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 452/09
Processo Administrativo n.º 27.543/2009 – Pregão n.º 174/09

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de Novembro de 2.009.

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
Secretário Municipal de Educação

2. [Assinatura]